

**RESOLUÇÃO ARPE N.º 011, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

**Institui o Código de Ética da Agência De Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE e dá outras providências.**

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância que tem o Código de Ética na orientação da conduta profissional de todas as pessoas que atuam na Agência para a construção de relacionamentos duradouros com seus diferentes públicos;

**CONSIDERANDO** que o Código de Ética traduz o propósito da alta administração e de todos os servidores, de que a ARPE cumpra os valores, as regras e as políticas que agregam valor para a consolidação da sua imagem positiva perante a sociedade; e

**CONSIDERANDO** ser imprescindível que os valores e princípios nele descritos, sejam praticados por todos na realização das atividades e que as ações e decisões sejam sempre por ele orientadas no cumprimento da Missão institucional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Anexo Único, Código de Ética desta Agência de Regulação.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de novembro de 2009.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Diretor Presidente

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**EVANDRO JOSÉ DE VASCONCELOS LIMONGI**  
Diretor de Regulação Técnico-Operacional

**IVAN RODRIGUES DA SILVA**  
Diretor Administrativo-Financeiro

## ANEXO ÚNICO

### CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE tem por finalidade, consolidar os valores orientadores das relações internas e externas da Instituição e é um imperativo balizador da conduta profissional e das atitudes morais consideradas adequadas e corretas.

Este Código contém as normas éticas que devem pautar o comportamento dos servidores em geral, sejam eles diretores, conselheiros ou outros cargos em comissão ou de provimento efetivo, além dos estagiários e demais profissionais que prestem algum serviço à ARPE, seja de natureza permanente, temporária excepcional ou eventual, tornando-se parte integrante dos seus deveres assumidos para com a Instituição.

### OBJETIVOS

São objetivos desse Código de Ética:

- a) Definir e difundir os princípios e valores éticos da Instituição para que os servidores exerçam as suas funções em conformidade com os padrões estabelecidos e para que se possa fortalecer a confiança da sociedade na integridade e transparência das suas ações;
- b) Tornar claro às pessoas físicas e jurídicas, a importância de se observar às regras de conduta ética em qualquer atividade ou relacionamento profissional que desejem manter com a ARPE;
- c) Promover e estimular o conhecimento dos princípios éticos fixados em legislação e neste Código de Ética, de modo a prevenir transgressões;
- d) Instruir quanto às sanções ou penalidades que acarretarão o seu descumprimento.

### PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS E VALORES ÉTICOS

Cada indivíduo tem o seu próprio padrão de crenças e valores. Por isso, torna-se imperativo que cada servidor faça a sua reflexão, de modo a compatibilizar valores individuais com os princípios éticos defendidos pela Agência, objetivando a consolidação da imagem da ARPE, a defesa dos princípios democráticos e o comprometimento com a sua Missão.

São princípios e valores éticos da Instituição:

- a) Estimular a participação efetiva dos cidadãos nos processos de regulação e buscar o diálogo permanente com os diferentes públicos, com ênfase na importância da probidade administrativa;

- b) Proporcionar aos servidores um ambiente interno motivador, de valorização do capital humano, estímulo ao desenvolvimento profissional e pessoal, criando oportunidades para o aprendizado contínuo com conhecimentos e tecnologias compartilhadas;
- c) Defender a autonomia institucional;
- d) Preservar a excelência técnica nas ações regulatórias;
- e) Pautar as decisões em valores universais e organizacionais incorporados por todos e em princípios justos, legais e pertinentes;
- f) Atuar com foco na missão e na visão e, com resultados eficientes e eficazes, perseguir a excelência funcional;
- g) Valorizar o caráter educativo das ações regulatórias, com responsabilidade social e ambiental;
- h) Proteger o sigilo e a segurança das informações a que se tem acesso no exercício das diferentes atividades;
- i) Preservar o patrimônio intelectual, tecnológico e material da Agência;
- j) Manter a reserva em declarações públicas, comentários, opiniões ou pareceres sobre questões internas da ARPE;
- k) Agir imparcialmente nas ações regulatórias;
- l) Observar a prevalência do interesse público sobre o particular de forma a defender o patrimônio, a imagem e os objetivos da Instituição;
- m) Agir sem discriminação ou concessão de privilégios de qualquer natureza, pautando-se na legislação, no estatuto vigente e nas diretrizes deste Código;
- n) Posicionar-se, sem receio, contra qualquer ato que configure desvio de conduta ética ou legal, sem que isto se configure em quebra da hierarquia da Agência;
- o) Utilizar os recursos tecnológicos e de comunicação da ARPE de forma estritamente profissional, interna e externamente;
- p) Preservar o tratamento cordial e ético com os diferentes públicos de relacionamento da Agência, mantendo a boa imagem e a credibilidade institucional.

## **COMISSÃO DE ÉTICA**

- I. A Comissão de Ética da ARPE será integrada por três servidores titulares e três suplentes, designados por meio de portaria expedida pela Diretoria, para um mandato de dois anos.
- II. A identificação do impedimento ou suspeição de seus membros terá como parâmetro o estabelecido nos arts. 18 e 20 da Lei Estadual nº 11.781 de 06 de junho de 2000, que disciplina o Processo Administrativo no âmbito estadual.
- III. Não poderão integrar a Comissão de Ética, servidores que forem entre si parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau inclusive.

- IV. A Comissão de Ética se reunirá sempre que for necessário analisar e deliberar sobre consultas, denúncias e representações formuladas contra agentes públicos por violação às normas deste Código, bem assim sobre outros assuntos relacionados à ética de que tenha tido ciência.
- V. Qualquer servidor poderá, a qualquer tempo, mediante a apresentação de razões que justifiquem a relevância e a urgência, solicitar reunião da Comissão de Ética.
- VI. A Comissão de Ética será incumbida de fornecer à Área de Recursos Humanos da ARPE os registros sobre as infrações dos servidores ao código de Ética.
- VII. A Comissão de Ética também atuará como órgão de consulta que possibilite o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas.
- VIII. As mudanças propostas para este Código somente poderão ser aprovadas após serem submetidas à consulta de todos os servidores da Agência.
- IX. Os procedimentos e o apoio administrativo da Comissão de Ética deverão ser detalhados em Regimento Interno próprio, aprovado pela Diretoria da ARPE, o qual deverá também tratar dos casos omissos neste Código no que diga respeito ao funcionamento da Comissão.
- X. Caberá à Comissão de Ética, propor à Diretoria da ARPE, a análise e aplicação de uma das sanções previstas neste Código de Ética quando constatada alguma transgressão.

## **DO DESCUMPRIMENTO**

Violar as normas contidas neste Código de Ética sujeitará seus infratores, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- a) Censura ética;
- b) Suspensão;
- c) Abertura de sindicância;
- d) Dispensa da função de confiança, se for o caso;
- e) Desligamento do servidor da Agência;
- f) Restituição do servidor ou empregado cedido, ao seu órgão de origem, com a devida comunicação, ao seu empregador direto, das razões que embasaram tal ato;
- g) Substituição do empregado de contratada terceirizada, com a devida comunicação ao seu empregador direto, das razões que embasaram tal ato.

Todas as penalidades acima serão recomendadas pela Comissão de Ética e encaminhada para análise e deliberação da Diretoria da Agência.

Em qualquer caso de afronta às normas éticas estabelecidas neste Código será ouvido o agente público que poderá apresentar justificativa ou defesa, o que será apreciado pela Comissão de Ética.

Da decisão ou recomendação da Comissão de Ética sobre qualquer das penalidades caberá recurso ao presidente da Agência, devidamente motivado e apresentado, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis contados do conhecimento do ato recorrido.